

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 35/78

INTERESSADO: EEPG do Bairro Olímpico - São Caetano do Sul  
ASSUNTO : Regularização da vida escolas da aluna Salete Siqueira da Silva

RELATOR : Cons. Geraldo Rapacci Scabello  
PARECER CEE Nº 351/78 - CPG - Aprov. em 12/04/78

I RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

1.1- A direção da EEPG "Profª Maria da Conceição Moura Branco", ex-EEPG do Bairro Olímpico, em São Caetano do Sul, solicita providências da autoridade superior no sentido de que se regularize a vida escolar de Salete Siqueira da Silva, nascida aos 31 de julho de 1970, em Inúbia Paulista, Estado de São Paulo.

1.2- De acordo com as peças que instruem o processo é o seguinte o histórico escolar da interessada:

1.2.1- em 1975, cursou a 5ª série do 1º grau, no então GE, hoje EEPG "D. Idalina Macedo Costa Sodré", em São Caetano do Sul, ficando reprovada em Matemática e História, conforme Ficha Individual de Avaliação (fls. 24);

1.2.2- em 1976, remanejada para a EEPG "Profª Maria da Conceição Moura Branco", matriculou-se na 6ª série, mediante apresentação de Ficha Cadastral expedida pelo Grupo Local de São Caetano do Sul - Projeto de Redistribuição da Rede Física, onde consta como aprovada na 5ª série (fls. 6);

1.2.3- cursou, nesta última escola em 1976 e 1977, a 6ª e 7ª séries do 1º grau.

Informa a direção da EEPG "Maria da Conceição Moura Branco" que por diversas vezes foi solicitada a Guia de Transferência à aluna, que não comparecia às aulas no dia marcado para apresentação e que somente em 1977 a mesma trouxe Declaração da escola de origem em que a palavra Reprovada havia sido adulterada para Aprovada (fls. 12).

Neste documento, datado de 3/5/77, consta "a 1ª via da ficha modelo 18, já expedida e entregue à referida aluna ; a 2ª via será entregue dentro de 15 dias".

Processo CEE nº 35/78 - Parecer CEE nº 351 /78

## 2. APRECIÇÃO

2.1- O processo está fartamente instruído e as informações das autoridades opinantes evidenciam a existência de falha no serviço da Secretaria da EEPG "Prof<sup>a</sup> Maria da Conceição Moura Branco" e a rasura na Declaração de fls. 12.

Todavia, imperdoável é o tempo decorrido para que se adotassem medidas para se evitar ou solucionar o problema.

Afinal, ambas as escolas, onde a aluna estudou, localizam-se em São Caetano do Sul. Se a aluna deixou de apresentar a 1ª via da ficha modelo 18 em tempo hábil, por que a própria escola de destino não tentou obtê-la diretamente?

2.2- Trata-se, pois, de mais um caso de vida escolar irregular a pedir medidas saneadoras deste Conselho.

## II CONCLUSÃO

À vista do exposto, voto no sentido de que sejam convalidados a matrícula de Salete Siqueira da Silva, na 6ª série do 1º grau da EEPG "Prof<sup>a</sup> Maria da Conceição Moura Branco", em 1976, bem como os atos escolares praticados pela interessada subsequente.

Todavia a aluna deverá submeter-se a exames especiais de Matemática e História, em nível de 5ª série do 1º grau, e lograr aprovação.

A irregularidade abordada no presente Parecer deve ser alvo de providências da Secretaria da Educação, no sentido de serem apuradas as responsabilidades.

São Paulo, 15 de março de 1978

a) Cons<sup>o</sup> Geraldo Rapacci Scabello

Relator

## III DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, Gilberto Waack Bueno, João Baptista Salles da Silva, Maria da Imaculada L. Monteiro, Maria de Lourdes M. Haidar e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 15 de março de 1978.

a) Cons<sup>a</sup> Maria de Lourdes Mariotto Haidar

Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 12 de abril de 1978

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES

Presidente